



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4838/2005

Ementa

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

23/12/2005

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/04/2009

14/12/2010

20/12/2018

20/12/2018

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 5550/2009](#)

[Lei Complementar nº 11/2010](#)

[Lei Complementar nº 45/2018](#)

[Lei Complementar nº 45/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela

Norma correlata

Revogada pela

Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	214/05
P.L. Nº	258/05 1225/06
Publ.:	06/01/06

LEI Nº 4.838 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores que venham a ser designados para desempenhar suas funções junto ao Programa de Saúde da Família, perceberão Gratificação pela Participação no Programa de Saúde da Família, da seguinte forma:

I - Os ocupantes dos cargos de Médico ou Médico da Família, no valor correspondente a até 200% (duzentos por cento) de seu respectivo vencimento-padrão; e

II - Os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, ou Enfermeiro da Família, no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de seu respectivo vencimento-padrão.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com critérios técnicos, financeiros e orçamentários, estipular o percentual da gratificação a que se refere este artigo, observando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º - Fica garantida aos servidores de que trata este artigo a incorporação da Gratificação pela Participação no Programa de Saúde da Família, à razão de 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano de efetivo exercício, não fazendo jus à incorporação qualquer fração de ano trabalhado.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Médico, e de Enfermeiro, que forem designados para desempenhá-los no Programa de Saúde da Família, ficam obrigados a cumprir jornada mínima de 40 horas semanais de trabalho.



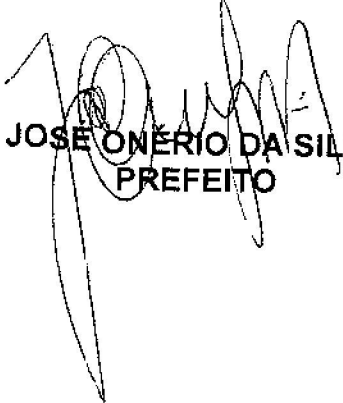
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.